

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.371, DE 2004

Determina que todo cidadão, com carteira de motorista nova, exiba em seu carro, no vidro traseiro e dianteiro, um adesivo com os seguintes dizeres: “Atenção, motorista recém habilitado”.

Autor: Deputado Carlos Rodrigues

Relator: Deputado Domiciano Cabral

I - RELATÓRIO

Com o projeto de lei em epígrafe, o nobre Deputado Carlos Rodrigues pretende tornar obrigatória, durante o período de um ano, a exibição de adesivo contendo os dizeres: “Atenção, motorista recém habilitado”, nos vidros dianteiro e traseiro de veículo cujo proprietário tenha recebido a sua primeira Carteira Nacional de Habilitação (CNH). O adesivo em questão será entregue, juntamente com a primeira CNH, ao condutor aprovado pelo órgão de trânsito local.

O projeto de lei prevê, ainda, a multa de R\$150,00 (cento e cinqüenta) reais, a ser imputada pela autoridade policial, para o condutor que não apresente o adesivo em seu carro durante o período previsto. O montante arrecadado deve ser aplicado exclusivamente em propaganda e programas de educação para o trânsito.

Nos termos do art. 32, XX, “h”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego”.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O assunto de que trata o projeto de lei em apreço enfoca, de imediato, uma preocupação bastante natural quanto às habilidades de um motorista recém-aprovado nos exames realizados pelo órgão executivo de trânsito. Esta também é uma preocupação da nossa legislação de trânsito.

Para que uma pessoa possa conduzir veículos, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) determina que o candidato aprovado receberá uma Permissão para Dirigir com validade de um ano (art. 148, §2º) e, findo esse período, o condutor só poderá receber a CNH definitiva se não tiver cometido nenhuma infração de natureza grave ou gravíssima, ou reincidido em infração média (art. 148, §3º). Caso isso ocorra, o condutor terá que reiniciar todo o processo de habilitação.

O que tem sido normalmente observado pelos órgãos de trânsito é que há um número muito pequeno de infrações e acidentes graves provocados por condutores iniciantes, independentemente da idade. Em geral, esses condutores tendem a ser mais comedidos para evitar o lastimoso trabalho de submeter-se a novas provas de habilitação. Por outro lado, grandes acidentes são provocados por pessoas que se acreditam extremamente capazes, mas a negligência, a imprudência e a imperícia de alguns podem levar a ocorrências graves. De fato, o maior número vítimas de acidentes ocorre entre 15 e 25 anos de idade (neste caso incluem muitos adolescentes passageiros e não condutores) e entre 30 e 39 anos. Assim, exigir a aplicação do adesivo torna o novo motorista discriminado, pois acidentes graves também são provocados por pessoas que possuem a CNH há muito tempo.

Há que se considerar também que nem todos os novos condutores têm carro. Muitos deles tiram a CNH para trabalhar em empresas ou como motorista particular e, possivelmente, terão dificuldade para usar o adesivo proposto. Pode acontecer, ainda, de o condutor ser membro de uma família onde

todos dirigem um único carro. E também pode acontecer de o motorista novato dirigir carros de amigos que necessitam de ajuda em situações de urgência.

Em resumo, acreditamos que o adesivo é um fator de discriminação e pode causar transtornos desnecessários, pois não parece ser útil para a prevenção de acidentes. Quem já mostrou, nos exames de habilitação, capacidade para dirigir um automóvel em circunstâncias normais de trânsito pode ser considerado apto e, portanto, não precisaria apresentar adesivo avisando que é motorista aprendiz. Bastaria apresentar, quando necessário, a Permissão para Dirigir no primeiro ano de uso.

Assim, tendo em vista os aspectos em apresentação, votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 3.371/04.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Domiciano Cabral
Relator